



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE TEXTO E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133.0001-04, através da EDITORA SESI-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0217-99, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.313, 3.º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Editor Chefe, Rodrigo Pereira Lopes de Faria e Silva, doravante denominado, simplesmente, EDITORA SESI-SP; e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm, entre si, ajustadas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao SESI-SP E/OU SENAI-SP/ou SENAI-SP, de produção do texto denominado “ \_\_\_\_\_”, para a publicação pela Editora do SESI-SP.
- 1.2. Constitui ainda, objeto do presente ajuste, a cessão total e definitiva pela CONTRATADA ao SESI-SP, dos direitos autorais sobre o textos.

### **Cláusula Segunda – Da Documentação Contratual e Vinculação**

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Proposta apresentada pela CONTRATADA e respectivos anexos.

### **Cláusula Terceira – Dos Prazos**

- 3.1. Quanto à prestação de serviços, o presente contrato terá duração de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, tendo o seu início em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_ e término em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_, podendo ser renovado mediante a celebração do competente termo aditivo.
- 3.2. Quanto aos direitos autorais, o prazo da cessão é definitivo.

### **Cláusula Quarta – Do Preço e da Forma de Pagamento**

- 4.1. Pela prestação dos serviços e pela cessão dos direitos autorais pactuados neste instrumento, o SESI-SP pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), após a aceitação pelo SESI-SP e entrega final dos textos.



- 4.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar à Editora do SESI-SP, a competente fatura de prestação de serviços para o processamento do pagamento, que se dará em até 10 (dez) dias após a referida entrega.
- 4.2.1. A mesma Editora do SESI-SP deverá verificar e atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste ajuste, para processar o pagamento da fatura de prestação de serviços.
- 4.3. O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira – DAF do SESI-SP, localizada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.313, 2.º andar, Bairro Bela Vista, por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada à emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SESI-SP.
- 4.3.1. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao SESI-SP.
- 4.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP deverá reter/recolher do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados:
- Imposto de Renda;
  - INSS;
  - ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
  - CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
  - COFINS; e,
  - PIS/PASEP.
- 4.4.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos no item 4.4. supra.

#### **Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA**

- 5.1. A CONTRATADA, obriga-se a:
- 5.1.1. Entregar os textos nos prazos estipulados pela Editora do SESI-SP;
- 5.1.2. apresentar para aprovação da Editora do SESI-SP, os textos, considerando a possibilidade de ajustes e alterações, até a aprovação final;
- 5.1.3. garantir que o arquivo final esteja correto para a gráfica mantendo disponibilidade para esclarecimentos de dúvidas, fornecimento de dados, imagens, arquivos ou referências até a impressão final da publicação.



### **Cláusula Sexta – Das Obrigações do SESI-SP**

Em decorrência do ajustado neste instrumento, o SESI-SP será responsável pelo recebimento dos serviços e respectivos pagamentos.

### **Cláusula Sétima – Das Condições Gerais**

- 7.1. Os serviços a serem prestados, objeto do presente ajuste, serão exercidos com plena autonomia pela CONTRATADA.
- 7.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que, eventualmente, possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços e da cessão e transferência de Direitos Autorais Patrimoniais dos textos, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao SESI-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos, nos âmbitos administrativo, civil e criminal.
- 7.3. Fica estabelecido que qualquer alteração ao presente contrato, somente poderá ser feita mediante a formalização de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 7.4. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se, apenas, por escrito e firmada por ambas as partes.

### **Cláusula Oitava – Da Cessão dos Direitos Autorais**

- 8.1. A CONTRATADA, por meio deste instrumento:
  - 8.1.1. cede, em caráter exclusivo, universal, total e definitivo, para o SESI-SP, os Direitos Autorais Patrimoniais concernentes aos textos, objeto deste contrato, nos termos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
  - 8.1.2. autoriza, expressamente, o SESI-SP a utilizar os textos, objeto deste contrato, na sua forma originária, adaptada, traduzida, reduzida ou ampliada, integral ou parcialmente, em quaisquer meios físicos ou eletrônicos, ressalvados os créditos respectivos, para utilização, reprodução e divulgação com finalidade institucional ou não, a título gratuito ou não, no território nacional ou no exterior.
  - 8.1.3. autoriza o SESI-SP E/OU SENAI-SP a efetuar os registros e depósitos, junto aos órgãos competentes, constituindo o SESI-SP E/OU SENAI-SP procurador do(s) autor(es) com poderes irrevogáveis, segundo o disposto no artigo 683 do Código Civil, inclusive para os fins de ampla defesa dos Direitos Autorais ora cedidos contra quem quer que pratique atos defesos em lei.

- 8.2. A CONTRATADA declara, sob sua responsabilidade, para todos os fins e efeitos de direito, ser a legítima titular dos direitos ora cedidos, nos termos da Lei n.º 9.610/98, e não existir nenhuma proibição tácita vinculada a presente cessão e à publicação dos textos, objeto do presente instrumento, exonerando o SESI-SP E/OU SENAI-SP de todas e quaisquer responsabilidades correspectivas e obrigando-se a indenizá-lo por perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação (evicção, artigo 447, Código Civil).

### **Cláusula Nona – Da Denúncia e da Rescisão Contratual**

- 9.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 10 (dez) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelo SESI-SP .
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito, em qualquer dos seguintes casos:
- 9.2.1. falência, recuperação, dissolução judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas;
  - 9.2.2. descumprimento de qualquer cláusula deste contrato; e,
  - 9.2.3. comprovada incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da CONTRATADA.
- 9.3. Nas hipóteses previstas nos item 9.2. acima, o SESI-SP poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o contrato, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida.

### **Cláusula Décima – Das Penalidades**

- 9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre valor a ser pago à CONTRATADA.
- 9.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 9.3. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.



### **Cláusula Décima Primeira – Da Representação da CONTRATADA**

A CONTRATADA declara, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e, quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi  
Departamento Regional de São Paulo

Rodrigo Pereira Lopes de Faria e Silva  
Editor Chefe

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

CPF(s):

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: